

**BWEX Administração e Participações Empresariais S/A**

CNPJ 10.369.888/0001-98.

**Demonstrações Financeiras**

Balanco Patrimonial Encerrado em: 31/12/2014 (Em R\$)				Demonstração do Resultado Encerrado em: 31/12/2014 (Em R\$)				
Ativo	31/12/2013	31/12/2014	Passivo	31/12/2013	31/12/2014	31/12/2013	31/12/2014	
<b>Circulante</b>	<b>553.076,86</b>	<b>605.403,77</b>	<b>Circulante</b>	<b>2.168,84</b>	<b>1.548,85</b>	<b>Receitas</b>	<b>3.916.940,73</b>	-
Disponível	486.762,25	37.561,63	Tributos	2.168,84	1.548,85	Receitas de Participações	3.916.940,73	-
Caixa e Bancos	1.021,20	1.206,00	<b>Não Circulante</b>	<b>662.578,08</b>	<b>744.051,42</b>	<b>Lucro Bruto</b>	<b>3.916.940,73</b>	-
Aplicações Financeiras	485.741,05	36.355,63	Coligadas	662.578,08	744.051,42	<b>(60.702,03)</b>	<b>(9.541.053,16)</b>	
<b>Créditos</b>	<b>66.314,61</b>	<b>567.842,14</b>	<b>Patrimônio Líquido</b>	<b>213.906.666,90</b>	<b>204.365.613,74</b>	Administrativas	(60.745,06)	(80.853,35)
Créditos Coligadas	66.216,86	567.741,80	Capital Social	451.000,00	451.000,00	Participações Societárias	-	(9.460.888,81)
Impostos a Recuperar	97,75	100,34	Reservas	213.455.666,90	203.914.613,74	Financeiras	(6,00)	(510,70)
<b>Não Circulante</b>	<b>214.018.336,96</b>	<b>204.505.810,24</b>	<b>Total do Passivo</b>	<b>214.571.413,82</b>	<b>205.111.214,01</b>	Receitas não operacionais	-	1.187,79
Investimentos	214.018.336,96	204.505.810,24				Receitas Financeiras	49,03	11,91
<b>Total do Ativo</b>	<b>214.571.413,82</b>	<b>205.111.214,01</b>				<b>Resultado antes I.Renda</b>	<b>3.856.238,70</b>	<b>(9.541.053,16)</b>
						<b>Resultado do período</b>	<b>3.856.238,70</b>	<b>(9.541.053,16)</b>
<b>Ricardo Straus Jardim</b> Diretor Presidente			<b>Frank Der Hagobian</b> Controller			<b>Nardele da Silva Cassiano</b> Contador - CRC SP 179.240/O-0		

**SPDM - Associação Paulista para o Desenvolvimento da Medicina - Hospital Geral de Pirajussara**

CNPJ nº 61.699.567/0004-35

**REGULAMENTO DE COMPRAS**

**Capítulo I - Finalidade:** Artigo 1º - O presente regulamento tem por finalidade normatizar as ações do Serviço de Compras do Hospital Geral de Pirajussara, bem como estabelecer critérios para a contratação de serviços, visando garantir os princípios da moralidade, economicidade, impessoalidade, isonomia e demais a estes correlatos pelo Hospital. Artigo 2º: Caracterizamos como compra a aquisição ou contratação remunerada de materiais de consumo, medicamentos, equipamentos médicos e gêneros alimentícios, além da prestação de serviços por pessoas físicas e jurídicas. **Capítulo II - Das compras:** Artigo 3º: As compras serão realizadas por profissional habilitado, contratado pela Instituição que terá suas atribuições e competências descritas no manual de procedimentos do Hospital. Artigo 4º: As compras serão efetuadas após cotação de preços e autorizadas pelo Superintendente no tocante a preços, quantidade e qualidade dos produtos. As cotações poderão ser realizadas via telefone, facsímile e/ou meio eletrônico (e-mail, comunidade de compras ou Portal Eletrônico). **Capítulo III - Dos procedimentos de compras:** Artigo 5º: Para a aquisição de bens e serviços, se faz necessário o cumprimento das seguintes etapas: - Emissão da solicitação de compras; - Seleção de fornecedores; - Apuração da melhor oferta - preço, condições de pagamento, condições logísticas de atender ao pedido em termos da quantidade, da qualidade e o prazo de entrega; - Emissão da ordem de fornecimento (OF); - Aprovação da compra pelo diretor; - Finalização da compra com fornecedores; Artigo 6º: A solicitação de compra deverá partir das unidades de serviços, contendo as seguintes informações: - Descrição do bem ou serviço a ser adquirido; - Especificações técnicas; - Quantidade a ser adquirida; - Regime da compra: rotina ou urgência. § Único: As compras dos bens de uso frequente, isto é, os de rotina e os padronizados, partirão sempre das unidades de estoque. Artigo 7º: Será considerado regime de compra urgente, a aquisição de material e/ou serviço com imediata necessidade de utilização. § Único: A unidade de serviço requisitante deverá justificar, por escrito, a compra de urgência. Artigo 8º: A seleção de fornecedores de bens e serviços deverá ser criteriosa, levando-se em consideração a idoneidade, a qualidade dos materiais ou dos serviços oferecidos, os preços, assim como garantia de entrega, facilidade de manutenção, facilidade de reposição e disponibilidade de atendimento de urgência, quando necessária. § Único: O Hospital poderá, a qualquer tempo, desclassificar a proposta ou desqualificar o proponente sem que a esse caiba direito a indenização ou reembolso, na hipótese de vir a tomar conhecimento de fato ou circunstância que desabone sua idoneidade financeira e técnica ou comprometa sua capacidade de produção, relativo à entrega e qualidade dos produtos. Artigo 9º: Para a apuração do melhor preço, deverão ser cotados, no mínimo 3 fornecedores, quando as compras tiverem um valor acima de R\$ 1.000,00. § 1º: Para as compras realizadas em regime de urgência sempre que possível, serão feitas ao menos 2 cotações, via telefônica, facsímile e/ou meio eletrônico, sempre com aprovação do Superintendente. § 2º: Fica excluída de cotação, quando o bem ou serviço, possa ser fornecido por um único fornecedor, em face de especificação existente, com a devida comprovação, isto é documento que atenda o caráter de exclusividade. Artigo 10º: Deverá ser apresentado ao Superintendente, para aprovação de compra, relatório constando no mínimo: - Nome do bem ou serviço a ser adquirido; - Forma da apresentação (comprimido, ampola, litro, pacote, etc.); - Consumo mensal; - Preço ofertado (menor preço da cotação); - Quantidade autorizada para compra. § Único: As cotações serão sempre apresentadas pelos fornecedores por escrito, facsímile ou por meio eletrônico, devendo as mesmas serem arquivadas no Serviço de Compras, pelo prazo de 02 anos. **Capítulo IV - Das compras de pequeno valor:** Artigo 11º: Será considerado compra de pequeno valor, as aquisições feitas até o valor máximo de R\$ 1.000,00. Artigo 12º: As compras de pequeno valor estão dispensadas do cumprimento das formalidades exigidas para compras acima desse "quantum", não se eximindo, entretanto, da devida comprovação de contas, ou seja, o Pedido de Compras, o Quadro de Preços assinado pelo responsável de compras e a autorização do Superintendente na ordem de fornecimento. **Capítulo V - Da Contratação De Serviço:** Artigo 13º: Para fins do presente Regulamento, considera-se Serviço toda construção, reforma, ampliação, fabricação, recuperação, manutenção realizadas com mão-de-obra própria do Hospital, de terceiros, pessoa física ou jurídica. Artigo 14º: Os serviços contratados com valor de até R\$ 79.999,99 poderão ter sua solicitação de propostas através da modalidade "carta convite" ao fornecedor. Acima de R\$ 80.000,00 contemplando o tipo, o porte, a característica do serviço a ser realizado, poderá ser procedido de projeto e memorial descritivo, acima de 649.999,99 poderá ser procedido de con-

corrência, poderão ou ainda, das necessidades a serem atendidas pelo prestador de serviço como, por exemplo, horário de funcionamento, recursos humanos envolvidos, materiais a serem empregados e consumidos e outros. § Único: O processo convocatório de fornecedor para valores até R\$ 79.999,99 será procedido de cotação e acima de R\$ 80.000,00 será publicado em jornal de grande circulação ou diário oficial da união. Artigo 15º: Para a celebração de contrato, a empresa vencedora deverá apresentar cópia do contrato social, cartão de inscrição no Cadastro Geral de Contribuinte, do Ministério da Fazenda, e outros documentos, de acordo com o tipo de contrato. Artigo 16º: Serão cláusulas necessárias para constar dos contratos: - Objeto; - Prazo de entrega; - Vigência; - Preço; - Deveres e responsabilidades das partes; - Rescisão; - Foro; - Forma e condições. **Capítulo VI - Da contratação de obras:** Artigo 17º: As modalidades de contratação de obras serão determinadas através dos seguintes limites, tendo em vista o valor estimado da contratação: - Convite = Até R\$ 79.999,99; - Tomada de preço = Acima de R\$ 80.000,00 até 649.999,99; - Concorrência = Acima de 650.000,00. Artigo 18º: Para a realização de obras deverão ser elaborados previamente os projetos básicos e executivos, bem como o cronograma físico-financeiro, de acordo com os critérios e limites das tabelas de preços vigentes no mercado, e ainda: Projeto-básico - conjunto de elementos necessários e suficientes com nível de precisão adequado para caracterizar a obra ou o complexo de obras, elaborado com base nas indicações dos estudos técnicos preliminares, que assegurem a viabilidade técnica e o adequado tratamento do impacto ambiental do empreendimento e que possibilite a avaliação do custo da obra e definição dos métodos e do prazo de execução; Projeto executivo - conjunto de elementos necessários e suficientes à execução completa da obra, de acordo com as normas pertinentes da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT; Cronograma físico-financeiro - documento contendo a previsão de prazo de execução de cada etapa da obra e respectivo desembolso financeiro. Artigo 19º: Na elaboração dos projetos básicos e executivo deverão ser considerados os seguintes requisitos: - Segurança; - Funcionalidade e adequação ao interesse público; - Economia na execução, conservação e operação; - Economia na execução, conservação e operação, sem prejuízo da obra ou do serviço; - Acessibilidade; - Adoção das normas técnicas adequadas; - Avaliação de custo, definição de métodos e prazo de execução. Artigo 20º: O processo de contratação de empresa deverá obedecer as seguintes etapas: - Publicação; - Seleção; - EDITAL (quando necessário à alçada) - Aprovação técnica; - Apreciação da melhor proposta; - Celebração do contrato. Artigo 21º: Para a escolha das empresas que irão participar da seleção, deverão ser considerados o regime de contratação, a idoneidade da empresa, a qualidade, prazo de entrega e o menor custo. Artigo 22º: As empresas participantes deverão apresentar proposta de execução da obra nos moldes do projeto de execução, através de um cronograma de execução da obra e o custo total. Deverão ainda, apresentar os seguintes documentos: - Cópia do contrato social registrado na junta comercial ou no órgão competente; - Cópia dos três últimos balanços; - Certidões públicas de inexistência de débito (municipais, estaduais, federais, INSS, FGTS); - Certidão forense (certidões da Justiça Federal, Comum de distribuições Cíveis, executivos fiscais, falência, recuperação judicial e protesto); - Apresentação da inscrição junto ao CREA; § único: somente participará da seleção as empresas que atenderem todos os requisitos do presente inciso. Artigo 23º: O contrato de empreitada regular-se-á pelas suas cláusulas, pelo direito civil e pelos princípios da teoria Política de contratos. Artigo 24º: A execução da obra deverá ser fiscalizada de modo sistemático e permanente pela Instituição de maneira a fazer cumprir rigorosamente os prazos, condições e especificações previstas no contrato e no projeto de execução. Artigo 25º: Caberá ao gestor da obra: - Rejeitar os serviços ou materiais que não correspondam às condições e especificações estabelecidas; - Verificar se os valores cobrados correspondem aos serviços efetivamente executados e prazos estabelecidos; - Acompanhar o ritmo de execução da obra; - Emitir parecer final ao término da obra; **Capítulo VII - Das disposições gerais:** Artigo 26º: Como todas as compras de bens e serviços deverão ser emitidas, pelo fornecedor, nota fiscal, devidamente preenchida ou excepcionalmente, em compras de pequeno valor, recibo datado e assinado, no valor total da compra. Artigo 27º: Os valores estabelecidos nos Artigos 12 e 16 deste Regulamento poderão, periodicamente, serem revistos e atualizados, pela Diretoria do Hospital. Artigo 28º: Os casos omissos ou duvidosos, na interpretação deste Regulamento, serão resolvidos pela Diretoria do Hospital. Artigo 29º: Este Regulamento entra em vigor na data de sua publicação.

**COMPAR BAHIA Participações S.A.**

CNPJ/MF nº 23.568.443/0001-89 - NIRE nº 35.300.483.863

**EXTRATO DA ATA DE ASSEMBLEIA GERAL DE CONSTITUIÇÃO**

Aos 15/9/2015, às 11 horas, sede social, Campinas/SP, com 100% do capital inicial da companhia. **Mesa:** Presidente: José Bonifácio Coutinho Nogueira Filho; Secretário: Antonio Carlos Coutinho Nogueira. **Deliberações unânimes aprovadas:** **1. Constituição da Compar Bahia Participações S.A.** e aprovação do Estatuto Social (anexo). O capital social foi subscrito/integralizado pelos acionistas em moeda corrente nacional, conforme o "Boletim de Subscrição do capital social", no qual os acionistas subscreveram a totalidade do capital social da companhia, no valor de R\$ 1.000,00, representado por 1.000 ações ordinárias nominativas e sem valor nominal, sendo 500 ações ordinárias nominativas de Classe A e 500 ações ordinárias nominativas de Classe B. **3. Eleição dos Diretores** sem designação específica: José Bonifácio Coutinho Nogueira Filho e Antonio Carlos Coutinho Nogueira, com mandato até a A.G.O./2016. **Jucesp** nº 3530048386-3 em 9/10/2015. Flávia Regina Britto - Secretária Geral. **Anexo I. Estatuto Social da Compar Bahia Participações S.A. - Nome e Duração.** Artigo 1. A Compar Bahia Participações S.A. ("Companhia") é uma sociedade por ações, com prazo de duração indeterminado, regida pelo disposto neste Estatuto Social e pelas disposições legais aplicáveis, em especial a Lei 6.404, de 15/12/1976, e suas alterações posteriores ("Lei 6.404/76"). **Sede Social.** Artigo 2. A Companhia tem sua sede e foro na Cidade de Campinas/SP, na Rua Regina Nogueira, 120, sala 26, Jardim São Gabriel, na cidade de Campinas, SP, CEP 13.045-290, podendo abrir filiais, escritórios e representações em qualquer localidade do país ou do exterior, mediante deliberação da Assembleia Geral de Acionistas. **Objeto Social.** Artigo 3. A Companhia tem por objeto a participação em outras sociedades na qualidade de sócia, acionista ou quotista. **Capital Social e Ações.** Artigo 4. O capital social é de R\$ 1.000,00, dividido em 1.000 ações ordinárias nominativas, todas sem valor nominal, sendo 500 ações ordinárias nominativas de Classe A e 500 ações ordinárias nominativas de Classe B, todas com direito de voto. **Artigo 5.** A propriedade das ações será comprovada pela inscrição do nome do Acionista no livro de "Registro de Ações Nominativas". Mediante solicitação de qualquer Acionista, a Companhia emitirá certificados de ações, que poderão ser agrupados em títulos múltiplos, e, quando emitidos, serão assinados por qualquer dos Diretores. **Assembleias Gerais de Acionistas.** Artigo 6. As Assembleias Gerais de Acionistas realizar-se-ão, ordinariamente, uma vez por ano, nos 4 primeiros meses seguintes ao encerramento de cada exercício social, a fim de que sejam discutidos os assuntos previstos em lei. **Artigo 7.** As Assembleias Gerais Extraordinárias serão realizadas sempre que necessário, quando os interesses sociais assim o exigirem, ou quando as disposições do presente Estatuto Social ou da legislação aplicável exigirem deliberação dos acionistas. **Artigo 8.** A convocação das Assembleias Gerais de Acionistas será feita por qualquer acionista e nas demais formas previstas em lei. **Artigo 9.** As Assembleias Gerais serão instaladas, em 1ª convocação, com a presença de acionistas que representem, no mínimo, 3/4 (três quartos) do capital social com direito de voto e, em 2ª convocação, instalar-se-á com qualquer número. **Artigo 10.** As Assembleias Gerais serão presididas por acionista que na ocasião for escolhido por maioria de votos dos presentes e secretariado por quem ele indicar. Em caso de empate na escolha do presidente da mesa, o presidente será definido por sorteio. **Artigo 11.** A cada ação ordinária corresponderá 1 voto nas deliberações das Assembleias Gerais da Companhia. Ressalvadas as hipóteses previstas em lei, neste Estatuto Social e no Acordo de Acionistas arquivado na sede da Companhia, as deliberações da Assembleia Geral serão tomadas por maioria de votos dos presentes, não se computando os votos em branco, com exceção das seguintes matérias, cuja aprovação dependerá de aprovação de Acionistas representando, no mínimo, 2/3 (dois terços) do capital social da Companhia: (i) qualquer alteração do Estatuto Social da Companhia que afete os direitos políticos e/ou econômicos dos Acionistas previstos no Estatuto Social da Companhia, inclusive extinção de órgãos estatutários; (ii) alteração do objeto social que implique mudança do ramo de atividade da Companhia; (iii) qualquer aumento do capital da Companhia, desdobramento ou agrupamento de ações, resgate ou compra de ações para cancelamento ou manutenção em tesouraria, emissão ou venda de quaisquer valores mobiliários da Companhia conversíveis ou não em ações, inclusive, mas sem limitação, criação e emissão de ações preferenciais, debêntures, bônus de subscrição, partes beneficiárias ou opções de compra ou subscrição de ações; (iv) qualquer redução do capital social da Companhia, com ou sem resgate ou cancelamento de ações; (v) deliberação sobre a não distribuição ou sobre a distribuição de lucros e/ou juros sobre o capital próprio pela Companhia em percentual inferior ao dividendo mínimo obrigatório; (vi) divergências, impasses e embates eventuais, entre os Diretores ou entre um Diretor e o procurador constituído pelo outro Diretor na condução dos negócios sociais; (vii) fixação da remuneração global dos administradores da Companhia; (viii) contratação de empréstimos pela Companhia, cujo valor global, em uma única operação ou se consideradas várias operações realizadas em um mesmo exercício social, seja superior a R\$ 1.000.000,00; (ix) aquisição de ativos, cujos custos aquisitivos excedam, em uma única operação ou se consideradas várias operações realizadas em um mesmo exercício social, o valor de R\$ 1.000.000,00; (x) Oneração, aquisição, venda, compromisso de venda, alienação, cessão ou Transferência, direta ou indireta, de qualquer dos bens e/ou direitos integrantes do patrimônio social da Companhia cujo valor, em uma única operação ou se consideradas várias operações realizadas em um mesmo exercício social, seja superior a R\$ 1.000.000,00; (xi) Oneração, aquisição, venda, compromisso de venda, alienação, cessão ou transferência, direta ou indireta, de qualquer participação em qualquer pessoa jurídica, consórcio, joint venture ou entidade de qualquer natureza; (xii) outorga, seja pela Companhia ou qualquer de suas Controladas, de quaisquer avais, fianças ou outras garantias em favor de qualquer de suas Controladas; (xiii) contratação, pela Companhia, de empresa de auditoria independente; (xiv) cisão, fusão, incorporação da Companhia ou de suas ações por outra sociedade ou de outra sociedade ou das ações de outra sociedade pela Companhia, transformação ou outras formas de reorganização societária envolvendo a Companhia ou qualquer sociedade na qual ela detenha participação ("Sociedades Investidas"); (xv) celebração, modificação ou distrato de Acordo de Acionistas do qual a Companhia seja parte em relação a qualquer Sociedade Investida; (xvi) liquidação, dissolução da Companhia ou de qualquer Sociedade Investida, ou cessação do seu estado de liquidação, bem como a autorização aos administradores da Companhia ou das Sociedades Investidas para confessar falência, ajuizar pedido de processamento de recuperação judicial ou de homologação de plano de recuperação extrajudicial. § Único. Qualquer alteração ao pre-

sente estatuto que impacte a diversidade, os direitos e obrigações das classes de ações dependerá da concordância de todos os titulares das ações atingidas. **Artigo 12.** Todos os valores previstos no Artigo 10 acima deverão ser atualizados anualmente, no dia 1º de janeiro de cada ano, pela variação positiva do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA; **Diretoria.** Artigo 13. A Companhia será administrada por uma Diretoria, composta por 2 Diretores, acionistas ou não, residentes no país, eleitos e destituíveis a qualquer tempo pela Assembleia Geral, denominados Diretores sem Designação Específica, todos com mandato de 3 anos, sendo permitida a reeleição, observado o disposto neste Estatuto Social e no Acordo de Acionistas arquivado na sede da Companhia. § 1º. Os Diretores estão dispensados de oferecer garantia para o exercício de suas funções. § 2º. Os Diretores tomarão posse mediante a assinatura dos respectivos termos no livro próprio, dentro dos 30 dias seguintes que se seguirem à sua eleição, permanecendo em seus respectivos cargos até a posse de seus sucessores. § 3º. A Assembleia Geral de Acionistas deverá estabelecer a remuneração global da Diretoria, cabendo então à Diretoria deliberar sobre a sua distribuição entre seus membros. **Artigo 14.** Ocorrendo vacância do cargo de Diretor da Companhia, por morte, impedimento definitivo ou destituição, a Assembleia Geral elegerá um novo Diretor para exercer as funções do Diretor falecido, impedido ou destituído, durante o tempo restante do mandato do Diretor substituído. § 1º. No caso de ausência ou impedimento temporário de qualquer Diretor, este deverá ser substituído interinamente por quem tiver sido indicado pelo Diretor ausente. **Artigo 15.** Compete aos Diretores: (i) zelar pela observância da lei, deste Estatuto Social e do Acordo de Acionistas arquivado na sede da Companhia; (ii) coordenar o andamento das atividades normais da Companhia, incluindo a implementação das diretrizes e o cumprimento das deliberações tomadas em Assembleias Gerais; (iii) administrar e gerir os negócios sociais; (iv) elaborar o relatório e as demonstrações financeiras de cada exercício; (v) criar ou extinguir cargos, admitir e demitir empregados e fixar os níveis de remuneração pessoal, observada a competência da Assembleia Geral; (vi) observadas as competências da Assembleia Geral e o disposto nos artigos deste Estatuto Social, transigir, renunciar, desistir, fazer acordos, firmar compromissos, contrair obrigações, fazer aplicações de recursos, adquirir, hipotecar, empenhar ou de qualquer forma onerar bens móveis ou imóveis e conceder garantias assinando os respectivos termos e contratos; e (vii) praticar outros atos que venham a ser determinados expressamente pela Assembleia Geral. **Artigo 16.** A representação da Companhia, em juízo ou fora dele, ativa e passivamente, ou perante quaisquer repartições públicas ou autoridades federais, estaduais ou municipais, bem como a prática de qualquer ato pela Diretoria dependerá da assinatura (i) de 2 Diretores, agindo em conjunto; (ii) de qualquer dos Diretores, agindo isoladamente, nos casos previstos no § 1º deste Artigo 16; ou (iii) de 2 procuradores agindo em conjunto; ou (iv) de 1 procurador em conjunto com 1 Diretor, observados os termos dos seus respectivos instrumentos de mandato. § 1º. As procurações em nome da Companhia serão outorgadas por 2 Diretores, agindo em conjunto, observado o disposto no § 2º deste Artigo 16. § 2º. Com relação à outorga de procurações para outorga de poderes da cláusula *ad judicia* ou para representação da Companhia perante o governo da República Federativa do Brasil ou qualquer subdivisão política do mesmo, quer em nível federal, estadual ou municipal, ou qualquer agência, departamento ou órgão de tal governo ou de subdivisão política do mesmo, a Companhia poderá ser representada pela assinatura isolada de qualquer dos Diretores ou do(s) Procurador(es) nomeado(s) por ele(s). § 3º. Os instrumentos de mandato deverão especificar os poderes conferidos e, com exceção daquelas para fins judiciais ou para defesa em processos administrativos, terão período de validade limitado a, no máximo, 1 ano. § 4º. São expressamente vedados, sendo nulos e inoperantes com relação à Companhia, os atos de qualquer Diretor, funcionário, representante ou procurador que a envolverem em obrigações relativas a negócios ou operações estranhos ao objeto social, bem como a concessão de garantias em favor de terceiros, tais como fianças, avais, endossos ou quaisquer outras garantias quaisquer. **Conselho fiscal.** Artigo 17. O Conselho Fiscal somente será instalado nos exercícios sociais em que for convocado mediante deliberação dos acionistas, conforme previsto em lei. **Artigo 18.** O Conselho Fiscal, quando instalado, será composto por 4 membros efetivos e igual número de suplentes, eleitos pela Assembleia Geral de Acionistas, sendo permitida a reeleição, com as atribuições e prazos de mandato previstos em lei. § Único. A remuneração dos membros do Conselho Fiscal será estabelecida pela Assembleia Geral de Acionistas que os eleger. **Exercício Social e Distribuição de Lucros.** Artigo 19. O exercício social inicia-se em 1º de janeiro e término em 31 de dezembro de cada ano, ocasião em que o balanço e as demais demonstrações financeiras deverão ser preparados. § 1º. Do lucro líquido apurado no exercício, será deduzida a parcela de 5% para a constituição da reserva legal, que não excederá a 20% do capital social. § 2º. Os Acionistas têm direito a um dividendo anual não cumulativo de pelo menos 25% do lucro líquido do exercício, nos termos do artigo 202 da Lei 6.404/76, exceto no caso de deliberação da Assembleia Geral de Acionistas que aprovar percentagem inferior à prevista neste § 2º. § 3º. O saldo remanescente, após atendidas as disposições legais, terá a destinação determinada pela Assembleia Geral de Acionistas, observada a legislação aplicável e o Acordo de Acionistas arquivado na sede da Companhia. § 4º. A Diretoria poderá determinar o levantamento de balanços semestrais ou em períodos inferiores com a finalidade de declarar dividendos intermediários ou pagar juros sobre capital próprio à conta do lucro apurado nesses balanços ou à conta de lucros acumulados ou de reservas de lucros existentes no último balanço anual ou semestral. § 5º. Observadas as disposições legais pertinentes, a Companhia poderá pagar a seus Acionistas, por deliberação da Assembleia Geral, juros sobre o capital próprio, os quais poderão ser imputados ao dividendo mínimo obrigatório. **Liquidação.** Artigo 20. A Companhia será liquidada nos casos previstos em lei, sendo a Assembleia Geral o órgão competente para determinar o modo de liquidação e indicar o liquidante. **Artigo 21.** Em tudo o que for omissão do presente Estatuto Social, serão aplicadas as disposições legais pertinentes. **Disposições Finais.** Artigo 22. A Companhia deverá observar os Acordos de Acionistas arquivados em sua sede, devendo a Diretoria abster-se de lançar transferências de ações e o Presidente da Assembleia Geral abster-se de computar votos contrários aos seus termos, nos termos do artigo 118 da Lei 6.404/76, conforme alterada. **Artigo 23.** Em tudo o que for omissão do presente Estatuto Social, serão aplicadas as disposições legais pertinentes. Campinas, 15/9/2015. **Acionistas:** José Bonifácio Coutinho Nogueira Filho e Antonio Carlos Coutinho Nogueira. **Advogado:** Felipe Daniel de Moraes Fernandes - OAB/SP nº 251.024."

